



DATA: 26/04/2023

preferência em igualdade de condições. Este Termo de Contrato entrará em vigor na data de sua publicação. A entrega do objeto na unidade requisitante será acompanhada na nota fiscal ou nota fiscal-fatura, bem como da cópia da nota de empenho. Se a qualidade do objeto entregue não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será devolvido, aplicando-se as penalidades cabíveis. Se, durante o prazo de validade da ata, objeto entregue apresentar quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem sua utilização, a detentora deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela FME. Este contrato entrará em vigor a partir da sua data de publicação no D.O. Valor: Dá-se a este Contrato o valor total de R\$ 1.775.930,68 (um milhão, setecentos e setenta e cinco mil, novecentos e trinta reais e sessenta e oito centavos) à conta do Programa de Trabalho N° 20.43.12.306.0135.4072; Código de Despesa 3.3.3.9.0.30.00.00.00; Fonte: 1.573.00; Nota de Empenho: 000366/2023. **Fundamento Legal:** Decreto Municipal nº 10.005/2006, da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal N° 8.666/93. **Gestor(a)/Fiscais:** De acordo com a Portaria FME N° 267/2023. **Processo Eletrônico:** 9900013081/2023 **Data da Assinatura:** 20/04/2023.

PORTARIA FME N° 267/2023

Art. 1º: Designar, em conformidade com o Decreto N° 11.950/2015, Caberá a Diretora do Departamento de Alimentação Escolar, SR.ª IVONE ALBERTINO ROSA, matrícula 219379-5, responder administrativamente pela gestão do presente Contrato e acompanhar de forma ampla, irrestrita e permanente a fiscalização, através das servidoras GLAUCE VIEIRA DOMINGUES CASTRO, matrícula 231754-3, Professora e ROSANE RAYNIER BERREIRA, matrícula 229.827, Professora, ambas lotadas no Departamento de Alimentação Escolar, o qual tem por objeto a 1º retirada de gêneros alimentícios do Lote 05 (LEITES) a serem utilizados na elaboração do cardápio das Unidades Escolares, Projetos e Instituições Filantrópicas da Rede Municipal de Niterói, conforme solicitação do Diretor do Departamento de Administrativo, através do Ofício nº 037/2023, conforme a Peça nº 001, Processo Administrativo Eletrônico nº 9900013081/2023, celebrado entre a FME e a NUTRIMIX COMERCIAL LTDA-EPP. Processo Eletrônico nº 9900013042/2023. Art. 2º: Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO N° 028/2023

Instrumento: Termo de Contrato N° 028/2023. **Partes:** CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A C. TEIXEIRA 110 COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. **Objeto:** O presente Contrato tem por objeto a 1º retirada de gêneros alimentícios do Lote 04 (LANCHES) a serem utilizados na elaboração do cardápio das Unidades Escolares, Projetos e Instituições Filantrópicas da Rede Municipal de Niterói, conforme solicitação do Diretor do Departamento de Administrativo, através do Ofício nº 045/2023, conforme a Peça nº 001, Processo Administrativo Eletrônico nº 9900013077/2023. Este contrato entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial do Município. **Prazo:** O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, conforme disposto na Peça nº 10, Processo Administrativo Eletrônico nº 9900013077/2023 ou adstritos aos créditos orçamentários, podendo ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o art.57, inciso II da Lei 8.666/93. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Fundação Municipal de Educação de Niterói, não fica obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se realização de licitação específica para o serviço pretendido, ficando assegurada ao benefício do registro a preferência em igualdade de condições. Este Termo de Contrato entrará em vigor na data de sua publicação. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - A entrega do objeto na unidade requisitante será acompanhada na nota fiscal ou nota fiscal-fatura, bem como da cópia da nota de empenho. **PARÁGRAFO TERCEIRO** - Se a qualidade do objeto entregue não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será devolvido, aplicando-se as penalidades cabíveis. **PARÁGRAFO QUARTO** - Se, durante o prazo de validade da ata, objeto entregue apresentar quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem sua utilização, a detentora deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela FME. Este contrato entrará em vigor a partir da sua data de publicação no D.O. Valor: Dá-se a este Contrato o valor total de R\$ 1.309.617,43 (um milhão, trezentos e nove mil, seiscentos e dezesseite reais e três centavos) à conta do Programa de Trabalho N° 20.43.12.306.0135.4072; Código de Despesa 3.3.3.9.0.30.00.00.00; Fonte: 1.573.00; Nota de Empenho: 000367/2023. **Fundamento Legal:** do Decreto Municipal nº 10.005/2006, da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal N° 8.666/93. **Gestor(a)/Fiscais:** De acordo com a Portaria FME N° 262/2023. **Processo Administrativo:** Processo Administrativo Eletrônico nº 9900013077/2023. **Data da Assinatura:** 20/04/2023.

PORTARIA FME N° 262/2023

Art. 1º: Designar, em conformidade com o Decreto N° 11.950/2015, a Sr.ª IVONE ALBERTINO ROSA, matrícula 219379-5, responder administrativamente pela gestão do presente Contrato e acompanhar de forma ampla, irrestrita e permanente a fiscalização, através das servidoras GLAUCE VIEIRA DOMINGUES CASTRO, matrícula 231754-3, Professora e ROSANE RAYNIER BERREIRA, matrícula 229.827, Professora, ambas lotadas no Departamento de Alimentação Escolar FME, de todas as fases da execução dos serviços contratados e do comportamento do pessoal da CONTRATADA, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados, em relação a prestação dos serviços do presente contrato, o qual tem por objeto a 1º retirada de gêneros alimentícios do Lote 04 (LANCHES) a serem utilizados na elaboração do cardápio das Unidades Escolares, Projetos e Instituições Filantrópicas da Rede Municipal de Niterói, conforme solicitação do Diretor do Departamento de Administrativo, através do Ofício nº 045/2023, conforme a Peça nº 001, Processo Administrativo Eletrônico nº 9900013077/2023. **Processo Administrativo:** Processo Administrativo Eletrônico nº 9900013077/2023. Art. 2º: Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO N° 029/2023

Instrumento: Termo de Contrato N° 029/2023. **Partes:** CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A COMERCIAL MILANO BRASIL LTDA. **Objeto:** O presente Contrato tem por objeto a 1º retirada de gêneros alimentícios do Lote 06 (BEBIDAS) a serem utilizados na elaboração do cardápio das Unidades Escolares, Projetos e Instituições Filantrópicas da Rede Municipal de Niterói, conforme solicitação do Diretor do Departamento de Administrativo, através do Ofício nº 038/2023, conforme a Peça nº 001, Processo Administrativo Eletrônico nº 9900013085/2023. **Prazo:** O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, conforme disposto na Peça nº 04, Processo Administrativo Eletrônico nº 9900013085/2023 ou adstritos aos créditos orçamentários, podendo ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o art.57, inciso II da Lei 8.666/93. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Fundação Municipal de Educação de Niterói, não fica obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se realização de licitação específica para o serviço pretendido, ficando assegurada ao benefício do registro a preferência em igualdade de condições. A entrega do objeto na unidade requisitante será acompanhada na nota fiscal ou nota fiscal-fatura, bem como da cópia da nota de empenho. Se a qualidade do objeto entregue não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será devolvido, aplicando-se as penalidades cabíveis. Se, durante o prazo de validade da ata, objeto entregue apresentar quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem sua utilização, a detentora deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela FME. Este contrato entrará em vigor a partir da sua data de publicação no D.O. Valor: Dá-se a este Contrato o valor total de R\$ 359.948,40 (trezentos e cinquenta e nove mil, novecentos e quarenta e oito reais e quarenta centavos) à conta do Programa de Trabalho N° 20.43.12.306.0135.4072; Código de Despesa N° 3.3.3.9.0.30.00.00.00; Fonte N°: 1.573.00; Nota de Empenho N°: 000365/2023. **Fundamento Legal:** Decreto Municipal nº 10.005/2006, da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal N° 8.666/93. **Gestora/Fiscais:** De acordo com a Portaria FME N° 266/2023. **Processo Eletrônico:** N° 9900013085/2023. **Data da Assinatura:** 20/04/2023.

PORTARIA FME N° 266/2023

Art. 1º: Designar, em conformidade com o Decreto N° 11.950/2015, a Diretora do Departamento de Alimentação Escolar, Sr.ª Ivone Albertino Rosa, matrícula 219.379-5, responder administrativamente pela gestão do presente Contrato e acompanhar de forma ampla, irrestrita e permanente a fiscalização, através das servidoras Glaucete Vieira Domingues Castro, matrícula 231.754-3, Professora e Rosane Raynier Berreira, matrícula 229.827, Professora, ambas lotadas no Departamento de Alimentação Escolar, do contrato nº 029/2023, o qual tem por objeto a 1º retirada de gêneros alimentícios do Lote 06 (BEBIDAS) a serem utilizados na elaboração do cardápio das Unidades Escolares, Projetos e Instituições Filantrópicas da Rede Municipal de Niterói, conforme solicitação do Diretor do Departamento de Administrativo, através do Ofício nº 038/2023, celebrado entre a FME e a COMERCIAL MILANO BRASIL.

Assinado eletronicamente por:

- * CARLOS ALBERTO PINTO TEIXEIRA (***.696.277-**) em 24/04/2023 12:42:21 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)
Não aderente à RESOLUÇÃO CG ICP-BRASIL Nº 182/2021.
- * CARLOS ALBERTO PINTO TEIXEIRA (***.696.277-**) em 24/04/2023 12:42:51 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)
Não aderente à RESOLUÇÃO CG ICP-BRASIL Nº 182/2021.
- * CARLOS ALBERTO PINTO TEIXEIRA (***.696.277-**) em 24/04/2023 12:43:13 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)
Não aderente à RESOLUÇÃO CG ICP-BRASIL Nº 182/2021.
- * CARLOS ALBERTO PINTO TEIXEIRA (***.696.277-**) em 24/04/2023 12:43:38 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)
Não aderente à RESOLUÇÃO CG ICP-BRASIL Nº 182/2021.
- * RAFAEL COSTA ORTIZ (***.452.787-**) em 25/04/2023 13:20:56 com assinatura avançada (AC Final do Governo Federal do Brasil v1)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/e56982df-3d95-4b48-8588-1b4668aa0706>



PARÁGRAFO QUINTO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva representação. **PARÁGRAFO SEXTO** – O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas. **PARÁGRAFO SÉTIMO** – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à contratada, sofrerão a incidência de atualização financeira e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA: A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, a ser restituída após sua execução satisfatória. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação. **PARÁGRAFO SEGUNDO** – O levantamento da garantia contratual por parte da CONTRATADA, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei n.º 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenizações de qualquer espécie. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa. **PARÁGRAFO SEGUNDO** – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial. **PARÁGRAFO TERCEIRO** – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Município poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado do objeto contratual não executado e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades: **a)** advertência; **b)** multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta. **c)** suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; **d)** declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública; **PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A imposição das penalidades é de competência exclusiva do CONTRATANTE, observada a regra prevista no parágrafo sexto. **PARÁGRAFO SEGUNDO** – A sanção prevista na alínea **b** desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra. **PARÁGRAFO TERCEIRO** – A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia. **PARÁGRAFO QUARTO** – A multa administrativa prevista na alínea **b** não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a CONTRATADA por perdas e danos das infrações cometidas. **PARÁGRAFO QUINTO** – O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas. **PARÁGRAFO SEXTO** – Antes da aplicação de qualquer penalidade administrativa, será garantido o exercício do contraditório e ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias contados da notificação pessoal do contratado. **PARÁGRAFO SÉTIMO** – A aplicação da sanção prevista na alínea **d** é de competência exclusiva do Prefeito de Niterói e dos Secretários Municipais, devendo ser precedida de defesa do interessado, no prazo de 10 (dez) dias. **PARÁGRAFO OITAVO** – O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade. **PARÁGRAFO NONO** – Será remetida à Secretaria Municipal de Administração cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela CONTRATADA, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2023. **PARÁGRAFO ÚNICO** – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO:

Dá-se a este Contrato o valor total de **R\$ 1.309.617,43** (um milhão, trezentos e nove mil, seiscentos e dezessete reais e quarenta e três centavos) à conta do Programa de Trabalho Nº 20.43.12.306.0135.4072; Código de Despesa 3.3.3.9.0.30.00.00.00; Fonte: 1.573.00; Nota de Empenho: 000367/2023.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução do contrato e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** Caberá a Diretora do Departamento de Alimentação Escolar, **SR.^a IVONE ALBERTINO ROSA**, matrícula 219379-5, responder administrativamente pela gestão do presente Contrato e acompanhar de forma ampla, irrestrita e permanente a fiscalização, através das servidoras **GLAUCE VIEIRA DOMINGUES CASTRO**, matrícula 231754-3, Professora e **ROSANE RAYNIER BERREIRA**, matrícula 229.827, Professora, ambos lotados no Departamento de Alimentação Escolar, de todas as fases da execução dos serviços contratados e do comportamento do pessoal da CONTRATADA, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados, em relação a prestação dos serviços. **PARÁGRAFO SEGUNDO** – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem às relativas ao do pagamento, na seguinte forma: **a)** provisoriamente, após parecer circunstanciado, que deverá ser elaborado pelos representantes mencionados no parágrafo primeiro, no ato da entrega dos itens na sede da FME de Niterói; **b)** definitivamente, mediante verificação da qualidade e quantidade do material, após decorrido o prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento provisório, após verificada a conformidade com as especificações correspondentes ao Termo de Referência constante no Edital, com a consequente aceitação e/ou recusa. **PARÁGRAFO TERCEIRO** – Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo da FME. **PARÁGRAFO QUARTO** – Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do edital e do Termo de Referência deverão ser recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação. **PARÁGRAFO QUINTO** – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades. **PARÁGRAFO SEXTO** – A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenuam a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração. **PARÁGRAFO ÚNICO** – A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA R\$ 1.309.617,43 (um milhão, trezentos e nove mil, seiscentos e dezessete reais e quarenta e três centavos), conforme cronograma de execução do contrato, sendo o pagamento efetuado na conta corrente de titularidade da CONTRATADA, junto à instituição financeira contratada pelo Município. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** – No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Município ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Município de Niterói, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA. **PARÁGRAFO SEGUNDO** – A CONTRATADA deverá encaminhar a nota fiscal para pagamento em favor da Fundação Municipal de Educação de Niterói, CNPJ: 39.244.595/0001-66, Inscrição Estadual: Isento, sito à Rua Visconde do Uruguai, nº. 414, Centro, Niterói/RJ. **PARÁGRAFO TERCEIRO** – O pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela. **PARÁGRAFO QUARTO** – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

TERMO DE CONTRATO

Registrado às fls.14 v
Em 20/04/2023.

Nº 028/2023
Livro 01/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NITERÓI E A C. TEIXEIRA 110 COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Gerência de Contratos e Convênios/FME

Aos 20 (vinte) dias do mês de abril de 2023 (dois mil e três) a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME**, pessoa jurídica de direito público, integrada ao Município de Niterói, com sede na Rua Visconde do Uruguai, nº. 414, Centro, Niterói/RJ, inscrita no CNPJ sob o Nº. 39.244.595/0001-66, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, **UBIRAJARA BENTO MARQUES**, brasileiro, portador da CNH Nº 102140373 IFP/RJ e inscrito no CPF sob o Nº 036.855.477-55 e a empresa **C. TEIXEIRA 110 COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA**, CNPJ Nº 03.279.529/0001-84, estabelecida na Rua Capitão Félix, n.º 110, Rua 13, lj. 13/15, Pavilhão 2, Bloco P, Benfica, Rio de Janeiro/RJ, Tel: 2589-4557/3890-2824, e-mail: cteixeira110@gmail.com, representada neste ato por Sr. **CARLOS ALBERTO PINTO TEIXEIRA**, brasileiro, economista, residente na cidade do Rio de Janeiro, portador da Carteira de Identidade nº 037749405 DETRAN/RJ e CPF Nº 495.696.277-00, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, em conformidade com o resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2022, ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 009/2023**, com fundamento nos Processo Administrativo Eletrônico nº 9900013077/2023 e nas normas do Decreto Municipal nº 10.005/2006, da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal Nº 8.666/93 ainda, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos Diplomas e do Instrumento Convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente como se nele estivessem transcritas, regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a 1ª **retirada de gêneros alimentícios do Lote 04 (LANCHES)** a serem utilizados na elaboração do cardápio das Unidades Escolares, Projetos e Instituições Filantrópicas da Rede Municipal de Niterói, conforme solicitação do Diretor do Departamento de Administrativo, através do Ofício nº 045/2023, conforme a Peça nº 001, Processo Administrativo Eletrônico nº 9900013077/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, conforme disposto na Peça Nº 10, Processo Administrativo Eletrônico nº 9900013077/2023 ou adstritos aos créditos orçamentários, podendo ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o art.57, inciso II da Lei 8.666/93. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Fundação Municipal de Educação de Niterói, não fica obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se realização de licitação específica para o serviço pretendido, ficando assegurada ao benefício do registro a preferência em igualdade de condições. Este Termo de Contrato entrará em vigor na data de sua publicação. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - A entrega do objeto na unidade requisitante será acompanhada na nota fiscal ou nota fiscal-fatura, bem como da cópia da nota de empenho. **PARÁGRAFO TERCEIRO** - Se a qualidade do objeto entregue não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será devolvido, aplicando-se as penalidades cabíveis. **PARÁGRAFO QUARTO** - Se, durante o prazo de validade da ata, objeto entregue apresentar quaisquer alteração que impeçam ou prejudiquem sua utilização, a detentora deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela FME. Este contrato entrará em vigor a partir da sua data de publicação no D.O.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**: a) efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato; b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato; c) exercer a fiscalização do contrato; d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**: a) Entregar os bens, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados no cronograma de execução do contrato; b) Entregar os gêneros alimentícios previstos na cláusula primeira sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias; c) Manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato; d) Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis; e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações; f) Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE** ou terceiros.